



DECRETO Nº 1.777/2023

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Assemasul
EDIÇÃO: Nº 3462 Pg. 143 e 145
EDITADO EM: 09/11/2023

**ALTERA O PROGRAMA DE
TRANSIÇÃO DE REGIMES
LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO E
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
TRANSIÇÃO DA LEI Nº 8.666, DE 1993
PARA A LEI Nº 14.133, DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o programa de transição de regimes licitatórios para o fim de facilitação da implantação da Lei 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO o atual estágio do programa de transição que requer, para facilitação didática, a atualização das ações que ainda faltam para a completa transição para a nova lei de licitações;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PREAMBULARES**

Art. 1º. Este Decreto disciplina o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações, estabelecendo o planejamento do processo de implantação do novo regime, e o respectivo cronograma com vistas à implementação das ações de governança necessárias à consecução dos objetivos traçados para as compras públicas municipais na era da NLL, que deve contar com o apoio da Comissão Especial de Transição, nomeada pela Portaria nº 134, de 2021.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal vinculados ao Poder Executivo direta ou indiretamente, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando preferencialmente a disciplina constante do regime licitatório da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e normativos correlatos, enquanto não revogada.



Art. 3º. Para garantir segurança na aplicação do novo regime, os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, poderão adotar a NLL de forma intercalada, e não combinada, independente da evolução do cronograma, como alternativa de aprendizado do corpo técnico para os novos procedimentos, de forma a permitir a correção de eventuais falhas antes da transição definitiva, a partir das ações mínimas abaixo.

I - Cumprimento das ações inseridas na capacitação continuada que prepare os agentes públicos envolvidos no processo de compras;

II - Manutenção dos modelos dos instrumentos da fase de planejamento, atualizados para a inserção no catálogo de padronização;

III - Formalização de processos pilotos para o processo a ser formalizado pela Nova Lei de Licitações;

IV - Atualização do fluxo processual para o processo cuja NLL for adotada;

V - Implantação do checklist de verificação de regularidade da fase preparatória, e definição do agente responsável pela sua formalização, para os processos cuja opção for pelo novo regime;

VI - Instituição do gestor de contratos.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO

Art. 4º. Fica aprovado na forma do ANEXO ÚNICO deste Decreto, a atualização do Cronograma de Transição, que poderá ser alterado conforme a evolução das ações de governança adotadas previamente à transição para o regime da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. Na evolução do cronograma constante do ANEXO ÚNICO, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, deverão ser priorizadas as seguintes ações de governança:

I - Capacitação continuada, de forma a propiciar ações formalizadas de maneira segura pelos agentes públicos envolvidos e o correto entendimento acerca das necessárias readequações internas e a alteração do fluxo do processo de compras para atender ao novo modelo legal – procedimento em andamento;

II - Normatização e adequações das leis locais vigentes para regulamentação dos atos processuais a serem formalizados, preferencialmente obedecendo a ordem cronológica do processo;

III - Padronização dos procedimentos e dos instrumentos processuais;



IV - Readequações sistêmicas gradativas, primando pela virtualização dos procedimentos e pela transparência dos atos praticados;

V - Aprimoramento dos procedimentos de compras compartilhadas, visando a adequação da política de estoques e a economia de escala;

VI - Implementação de ações que viabilizem a adoção preferencial do Pregão Eletrônico, com orientação para os servidores para que passem a adotar o modo aberto-fechado e o orçamento sigiloso quando pertinente, ainda nas licitações regidas pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, como prática para a transição para a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

VII - Implantação e aperfeiçoamento de sistemas de gestão e controle de riscos, priorizando a atualização do plano básico de fiscalização, com a instituição de critérios seguros para a dispensa dos pareceres do jurídico e do controle interno, em sede de controle prévio, nos processos administrativos de compras;

VIII - Reestruturação dos setores envolvidos no processo de contratação, especialmente os de controladoria e assessoramento jurídico;

IX - Ações que viabilizem o fomento do comércio local e a interação com o mercado, incentivando a preparação dos fornecedores para o atendimento da NLL;

X - Estudo e análise da legislação da União e Estado de Mato Grosso do Sul para possível recepção normativa;

XI - Implantação do Plano de Contratação Anual;

XII - Implantação do Plano de Logística Sustentável.

§ 1º O Plano de Contratação Anual = PCA, será instituído preferencialmente no exercício de 2014, para o orçamento de 2025.

§ 2º O Plano de Logística Sustentável será o ultimo instrumento a ser formalizado pelo município, oportunidade em que finalizar o processo de transição.

Art. 6º. Sem prejuízo da utilização imediata da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como vedação a utilização combinada dos regimes licitatórios, o município deverá promover as melhorias necessárias nos procedimentos formalizados pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, adequando-os às boas práticas, como ação mitigadora de riscos a aplicação da NLL.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 7º. Quando vigente exclusivamente a Lei 14.133, de 2021, os contratos regidos pela Lei 8.666, de 1993 seguirão até que os objetos sejam gradativamente contratados pelo novo regime, e as ações pertinentes à transição permanecerão sendo adotadas, até a integral conclusão da transição.

Art. 8º. A partir da inserção do processo piloto da dispensa no catálogo de padronização, o município adotará, preferencialmente, a nova lei de licitações para contratações por dispensa, com fundamento nos incisos I e II do art. 74 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 9º. Enquanto não implementados regulamentos e modelos para a integralização do processo de transição, as compras públicas regidas pelo novo regime deverão obedecer às regras da norma geral e seguir os modelos adaptados o mais próximo possível à estrutura e realidade do órgão, servindo as primeiras contratações de cada objeto, como pilotos para as próximas.

Art. 10. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1.613/2022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Paulo César Franjotti
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO

ETAPA	ASSUNTO DE TRABALHO	Atual situação
01	Constituição da Comissão de Transição para a NLL	CONCLUÍDA
02	Capacitação continuada	EM ANDAMENTO
2.1	Capacitação por temas conforme a ordem cronológica do processo	Aulas online ao vivo; Aulas online gravadas em plataforma personalizada do município que registra a evolução histórica da transição; Aulas presenciais.
03	NORMATIZAÇÃO	
	SUBTEMAS	FUNDAMENTAÇÃO - NLL
3.1	Estudo Técnico Preliminar	Normas e modelos concluídos
3.2	Categorização de produtos	Norma publicada
3.3	Gestão por competência	Regulamentada em diversos normativos, conforme o tema
3.4	Formação de Preços	Para publicação na norma geral em fase de deliberação da comissão para publicação
3.5	Gestão/Fiscalização de Contratos	Publicado, - com previsão de republicação para readequação de modelos após implementação de oficina para aplicação de relatórios
3.6	Adequação do TRs – minutas de contratos – Editais	Em andamento
3.7	Virtualização dos atos - Assinatura digital de contratos e aditivos e habilitação eletrônica – gravações (de imagem e áudio) de sessões presenciais	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição
3.8	Catálogo eletrônico de padronização (de compras, serviços e obras)	Em implementação – duração da ação durante todo o processo de transição
3.9	Dispensa eletrônica	Norma publicada – adoção da forma eletrônica futuramente – recebimento de propostas via e-mail
3.10	Habilitação eletrônica a distância	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição
3.11	Gestão de Riscos	Regulamentada – realização no ETP e no plano básico de fiscalização
3.12	Forma de recebimento provisório e definitivo das obras, bens e serviços	Regulamentada
3.13	Registro de Preços	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição
3.14	Recebimento do objeto	Regulamentação concluída e publicada, com previsão de atualização do modelo padronizado
3.15	Margem de Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis; para um e para produtos nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país (até 20%).	Tratativa na norma geral em fase de apreciação pela comissão de transição
3.16	Crítérios de desempate da proposta que garanta equidade entre homens e mulheres.	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição



3.17	Etapa de negociação	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição
3.18	Formas alternativas da comprovação e qualificação técnica – a substituição de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ou certidões ou atestados emitidos pelo conselho competente, por provas alternativas aceitáveis.	A ser implementado – cadastro de atestos, nas fases subsequentes da transição
3.19	Procedimentos auxiliares da contratação - credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços (utilização em caso de inexigibilidade/dispensa, manifestação de interesse na participação de registro de preços, registro cadastral).	Tratativa na norma geral em deliberação da comissão de transição, com implementação normativa detalhada em fase subsequente da transição
3.20	Subcontratação – vedar, restringir ou estabelecer condições.	Fase de deliberação da comissão para publicação
3.21	Centralização das contratações, centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços.	Iniciada, em andamento
3.22	Cadastro de fornecedores – sistema de registro cadastral unificado, licitações exclusivas para cadastrados e atesto de cumprimento de obrigações	Regulamentação futura – fases subsequentes
3.23	Procedimentos para o Leilão	Regulamentação futura – fases subsequentes
3.24	Afastamento de responsável técnico que tenha dado causa a rescisão de contrato - não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções “impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” em decorrência de orientação, prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.	Regulamentação futura – fases subsequentes
3.25	Critérios para verificação dos motivos de extinção dos contratos.	Regulamentação futura – fases subsequentes
3.26	Implantação de programa de integridade nos contratos de grande vulto - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 meses, contado da celebração do contrato, dispondo sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.	Regulamentação futura – fases subsequentes
3.27	Padronização de software de uso disseminado	Regulamentação futura – fases subsequentes
3.28	Dispensa de licitação – para produtos de pesquisa e desenvolvimento – obras e engenharia - até 300.000,00	Regulamentação futura – fases subsequentes
3.29	Requisitos para PF explorar área rural	Regulamentação futura – fases subsequentes
3.30	Critérios de pagamento nos TRs de eficiência – percentual sobre o valor economizado de determinada despesa	Regulamentação futura – fases subsequentes



PREFEITURA DE
JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Amor pelos Japoraenses!

3.31	Cômputo e consequências da soma das sanções	Regulamentação futura – fases subsequentes
3.32	Plano Anual de Contratações	Regulamentação futura – fases subsequentes
3.33	Plano de Logística Sustentável	Regulamentação futura – fases subsequentes
AÇÕES EM ANDAMENTO		
04	PADRONIZAÇÃO	
05	APLICAÇÃO ESPORÁDICA DA NLL	
5.1	Dispensa eletrônica	
5.2	Licitação	
06	READEQUAÇÃO DE SISTEMAS	
07	POLÍTICA DE COMPRAS	
08	MELHORIAS NA FORMALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO	
09	REESTRUTURAÇÃO INTERNA	
9.1	Reorganização do departamento de licitações	
9.2	Reorganização da controladoria	
9.3	Reorganização do setor jurídico	
10	FOMENTO DO COMERCIO LOCAL	
11	Ações para a implantação do plano de contratação anual	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****DECRETO 1.777/2023****DECRETO Nº 1.777/2023****ALTERA O PROGRAMA DE TRANSIÇÃO DE REGIMES LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO E DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TRANSIÇÃO DA LEI Nº 8.666, DE 1993 PARA A LEI Nº 14.133, DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o programa de transição de regimes licitatórios para o fim de facilitação da implantação da Lei 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO o atual estágio do programa de transição que requer, para facilitação didática, a atualização das ações que ainda faltam para a completa transição para a nova lei de licitações;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PREAMBULARES**

Art. 1º. Este Decreto disciplina o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações, estabelecendo o planejamento do processo de implantação do novo regime, e o respectivo cronograma com vistas à implementação das ações de governança necessárias para a consecução dos objetivos traçados para as compras públicas municipais na era da NLL, que deve contar com o apoio da Comissão Especial de Transição, nomeada pela Portaria nº 134, de 2021.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública

Municipal vinculados ao Poder Executivo direta ou indiretamente, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando preferencialmente a disciplina constante do regime licitatório da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e normativos correlatos, enquanto não revogada.

Art. 3º. Para garantir segurança na aplicação do novo regime, os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, poderão adotar a NLL de forma intercalada, e não combinada, independente da evolução do cronograma, como alternativa de aprendizado do corpo técnico para os novos procedimentos, de forma a permitir a correção de eventuais falhas antes da transição definitiva, a partir das ações mínimas abaixo.

I - Cumprimento das ações inseridas na capacitação continuada que prepare os agentes públicos envolvidos no processo de compras;

II - Manutenção dos modelos dos instrumentos da fase de planejamento, atualizados para a inserção no catálogo de padronização;

III - Formalização de processos pilotos para o processo a ser formalizado pela Nova Lei de Licitações;

IV - Atualização do fluxo processual para o processo cuja NLL for adotada;

V - Implantação do checklist de verificação de regularidade da fase preparatória, e definição do agente responsável pela sua formalização, para os processos cuja opção for pelo novo regime;

VI - Instituição do gestor de contratos.

CAPÍTULO II**DO CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO**

Art. 4º. Fica aprovado na forma do ANEXO ÚNICO deste Decreto, a atualização do Cronograma de Transição, que poderá ser alterado conforme a evolução das ações de governança adotadas previamente à transição para o regime da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. Na evolução do cronograma constante do ANEXO ÚNICO, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, deverão ser priorizadas as seguintes ações de governança:

I - Capacitação continuada, de forma a propiciar ações formalizadas de maneira segura pelos agentes públicos envolvidos e o correto entendimento acerca das necessárias readequações internas e a alteração do fluxo do processo de compras para atender ao novo modelo legal – procedimento em andamento;

II - Normatização e adequações das leis locais vigentes para regulamentação dos atos processuais a serem formalizados, preferencialmente obedecendo a ordem cronológica do processo;

III - Padronização dos procedimentos e dos instrumentos processuais;

IV - Readequações sistêmicas gradativas, primando pela virtualização dos procedimentos e pela transparência dos atos praticados;

V - Aprimoramento dos procedimentos de compras compartilhadas, visando a adequação da política de estoques e a economia de escala;

VI - Implementação de ações que viabilizem a adoção preferencial do Pregão Eletrônico, com orientação para os servidores para que passem a adotar o modo aberto-fechado e o orçamento sigiloso quando pertinente, ainda nas licitações regidas pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, como prática para a transição para a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

VII - Implantação e aperfeiçoamento de sistemas de gestão e controle de riscos, priorizando a atualização do plano básico de fiscalização, com a instituição de critérios seguros para a dispensa dos pareceres do jurídico e do controle interno, em sede de controle prévio, nos processos administrativos de compras;

VIII - Reestruturação dos setores envolvidos no processo de contratação, especialmente os de controladoria e assessoramento jurídico;

IX - Ações que viabilizem o fomento do comércio local e a interação com o mercado, incentivando a preparação dos fornecedores para o atendimento da NLL;

X - Estudo e análise da legislação da União e Estado de Mato Grosso do Sul para possível recepção normativa;

XI - Implantação do Plano de Contratação Anual;

XII - Implantação do Plano de Logística Sustentável.

§ 1º O Plano de Contratação Anual = PCA, será instituído preferencialmente no exercício de 2014, para o orçamento de 2025.

§ 2º O Plano de Logística Sustentável será o último instrumento a ser formalizado pelo município, oportunidade em que finalizar o processo de transição.

Art. 6º. Sem prejuízo da utilização imediata da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como vedação a utilização combinada dos regimes licitatórios, o município deverá promover as melhorias necessárias nos procedimentos formalizados pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, adequando-os às boas práticas, como ação mitigadora de riscos a aplicação da NLL.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Quando vigente exclusivamente a Lei 14.133, de 2021, os contratos regidos pela Lei 8.666, de 1993 seguirão até que os objetos sejam gradativamente contratados pelo novo regime, e as ações pertinentes à transição permanecerão sendo adotadas, até a integral conclusão da transição.

Art. 8º. A partir da inserção do processo piloto da dispensa no catálogo de padronização, o município adotará, preferencialmente, a nova lei de licitações para contratações por dispensa, com fundamento nos incisos I e II do art. 74 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 9º. Enquanto não implementados regulamentos e modelos para a integralização do processo de transição, as compras públicas regidas pelo novo regime deverão obedecer às regras da norma geral e seguir os modelos adaptados o mais próximo possível à estrutura e realidade do órgão, servindo as primeiras contratações de cada objeto, como pilotos para as próximas.

Art. 10. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1.613/2022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Paulo César Franjotti

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO		
ETAPA	ASSUNTO DE TRABALHO	Atual situação
01	Constituição da Comissão de Transição para a NLL	CONCLUÍDA
02	Capacitação continuada	EM ANDAMENTO
2.1	Capacitação por temas conforme a ordem cronológica do processo	Aulas online ao vivo; Aulas online gravadas em plataforma personalizada do município que registra a evolução histórica da transição; Aulas presenciais.
03	NORMATIZAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO - NLL
	SUBTEMAS	
3.1	Estudo Técnico Preliminar	Normas e modelos concluídos
3.2	Categorização de produtos	Norma publicada
3.3	Gestão por competência	Regulamentada em diversos normativos, conforme o tema
3.4	Formação de Preços	Para publicação na norma geral em fase de deliberação da comissão para publicação
3.5	Gestão/Fiscalização de Contratos	Publicado, - com previsão de republicação para readequação de modelos após implementação de oficina para aplicação de relatórios
3.6	Adequação do TRs - minutas de contratos - Editais	Em andamento
3.7	Vitualização dos atos - Assinatura digital de contratos e aditivos e habilitação eletrônica - gravações (de imagem e áudio) de sessões presenciais	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição
3.8	Catálogo eletrônico de padronização (de compras, serviços e obras)	Em implementação - duração da ação durante todo o processo de transição
3.9	Dispensa eletrônica	Norma publicada - adoção da forma eletrônica futuramente - recebimento de propostas via e-mail
3.10	Habilitação eletrônica a distância	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição
3.11	Gestão de Riscos	Regulamentada - realização no ETP e no plano básico de fiscalização
3.12	Forma de recebimento provisório e definitivo das obras, bens e serviços	Regulamentada
3.13	Registro de Preços	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição
3.14	Recebimento do objeto	Regulamentação concluída e publicada, com previsão de atualização do modelo padronizado
3.15	Margem de Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis; para um e para produtos nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país (até 20%).	Tratativa na norma geral em fase de apreciação pela comissão de transição
3.16	Critérios de desempate da proposta que garanta equidade entre homens e mulheres.	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição
3.17	Etapa de negociação	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição

3.18	Formas alternativas da comprovação e qualificação técnica – a substituição de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ou certidões ou atestados emitidos pelo conselho competente, por provas alternativas aceitáveis.	A ser implementado – cadastro de atestos, nas fases subseqüentes da transição
3.19	Procedimentos auxiliares da contratação - credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços (utilização em caso de inexigibilidade/dispensa, manifestação de interesse na participação de registro de preços, registro cadastral).	Tratativa na norma geral em deliberação da comissão de transição, com implementação normativa detalhada em fase subseqüente da transição
3.20	Subcontratação – vedar, restringir ou estabelecer condições.	Fase de deliberação da comissão para publicação
3.21	Centralização das contratações, centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços.	Iniciada, em andamento
3.22	Cadastro de fornecedores – sistema de registro cadastral unificado, licitações exclusivas para cadastrados e atesto de cumprimento de obrigações	Regulamentação futura – fases subseqüentes
3.23	Procedimentos para o Leilão	Regulamentação futura – fases subseqüentes
3.24	Afastamento de responsável técnico que tenha dado causa a rescisão de contrato - não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções “impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” em decorrência de orientação, prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.	Regulamentação futura – fases subseqüentes
3.25	Critérios para verificação dos motivos de extinção dos contratos.	Regulamentação futura – fases subseqüentes
3.26	Implantação de programa de integridade nos contratos de grande vulto - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 meses, contado da celebração do contrato, dispondo sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.	Regulamentação futura – fases subseqüentes
3.27	Padronização de software de uso disseminado	Regulamentação futura – fases subseqüentes
3.28	Dispensa de licitação – para produtos de pesquisa e desenvolvimento – obras e engenharia - até 300.000,00	Regulamentação futura – fases subseqüentes
3.29	Requisitos para PF explorar área rural	Regulamentação futura – fases subseqüentes
3.30	Critérios de pagamento nos TRs de eficiência – percentual sobre o valor economizado de determinada despesa	Regulamentação futura – fases subseqüentes
3.31	Cômputo e consequências da soma das sanções	Regulamentação futura – fases subseqüentes
3.32	Plano Anual de Contratações	Regulamentação futura – fases subseqüentes
3.33	Plano de Logística Sustentável	Regulamentação futura – fases subseqüentes
AÇÕES EM ANDAMENTO		
04	PADRONIZAÇÃO	
05	APLICAÇÃO ESPORÁDICA DA NLL	
5.1	Dispensa eletrônica	
5.2	Licitação	
06	READEQUAÇÃO DE SISTEMAS	
07	POLÍTICA DE COMPRAS	
08	MELHORIAS NA FORMALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO	
09	REESTRUTURAÇÃO INTERNA	
9.1	Reorganização do departamento de licitações	
9.2	Reorganização da controladoria	
9.3	Reorganização do setor jurídico	
10	FOMENTO DO COMERCIO LOCAL	
11	Ações para a implantação do plano de contratação anual	

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO

DECRETO 1.776/2023

DECRETO Nº1.776, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o anteprojeto e sobre os projetos Básico e executivo, na contratação de obras e de serviços de engenharia, do âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas e na aplicação das boas práticas;

CONSIDERANDO o processo de transição de regimes licitatórios implementado no município para viabilizar a implantação da Lei nº 14.133, de 2021 - Nova Lei de Licitações – NLL;

CONSIDERANDO que temas correlatos ao planejamento precisam ser regulamentados para garantir a segurança dos processos de compras públicas também no objeto obras e serviços de engenharia;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - Projeto: documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

II - Projeto Básico - PB: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do seu prazo de execução;

III - Projeto Executivo - PE: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

IV - Memorial Descritivo: descrição detalhada da obra projetada ou a projetar, na forma de texto, em que são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do